DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4017/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3707/2013
PROTOCOLO	:	1399936
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 4997/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 36/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.657,50

Aprecia-se nestes autos a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4997/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento à decisão judicial, no valor de R$38.657,50 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-10565/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 7651/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -4596/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 4997/2012, observa-se que foi devidamente firmada com a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$38.657,50
Total Empenhado	R$38.657,50
Despesa Liquidada	R$38.657,50
Pagamento efetuado	R$38.657,50

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4997/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga